



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 865, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.969.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a conceder ao aluno e à aluna que obtiverem a melhor nota na / conclusão do curso primário nos Grupos Escolares da sede e dos Distritos, no Curso Primário Anexo ao Instituto de Educação "Oscar Villares" e no Artesanato do Centro Social Católico - UNIDADE DO SESI - neste ano de 1 969, um prêmio, em dinheiro, no valor de (R\$) um salário mínimo vigente atualmente em Mococa.

§ único. - A indicação do aluno e da aluna ganhadores do prêmio, será feita à Prefeitura, pela Direção de cada estabelecimento de ensino.

Art. 2º. - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura, um crédito especial no valor de R\$2.304,00 (dois mil, trezentos e quatro cruzeiros novos).

Art. 3º. - O valor do crédito a que se refere o artigo, será coberto com os recursos provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

EDUCAÇÃO E CULTURA
ENSINO SECUNDÁRIO

3.140.69 - Encargos Diversos

Distribuição de bolsas de estudo (parcialmente)....R\$2.304,00/

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 29 de dezembro de 1.969.

-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal

-Nelson Raphaelini-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 95 DE 1969

Projeto de lei, 108/69

865.
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a conceder ao aluno e à aluna que obtiveram a melhor nota na conclusão do curso primário nos Grupos Escolares da sede e dos Distritos, no Curso Primário Anexo ao Instituto de Educação "Oscar Villares" e no Artesanato do Centro Social Católico - Unidade do Sesi - neste ano de 1969, um prêmio, em dinheiro, no valor de um salário mínimo vigente atualmente em Mococa.

§ único. - A indicação do aluno e da aluna ganhadores do prêmio, será feita à Prefeitura, pela Direção de cada estabelecimento de ensino.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura, um crédito especial no valor de R\$2.304,00 (dois mil, trezentos e quatro cruzeiros novos).

Art. 3º - O valor do crédito a que se refere o artigo, será coberto com os recursos provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino Secundário

3.140.69 - Encargos Diversos

Distribuição de bolsas de estudo (parcialmente).....

..... R\$2.304,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de dezembro de 1969


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

V E T O

do Prefeito Municipal de Mococa às emendas modificativa e supressiva apostas ao projeto de lei nº.88/69, de acordo com os pareceres de nºs.210 e 94/69, das Comissões de Justiça e de Finanças e que resultou a aprovação do autógrafo 98/69, baixado nesta data.

::::::::::::

O Prefeito Municipal de Mococa encaminhou, em data de 30/9/1.969, à Câmara Municipal, o Projeto de Lei que recebeu, no Legislativo, o nº.88/69, - dando origem ao autógrafo nº.98/69 (Código Tributário com a supressão, por emendas, dos artigos 84 a 91, referentes à Taxa de Conservação de Estradas Municipais

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere e de acordo com o artigo 19 e parágrafo único da Lei Estadual nº.9.842, de 19/9/1.967, --(Lei Orgânica dos Municípios), combinado com o artigo 23 e parágrafos e mais o artigo 22, item I e art.34, item XV, da Emenda Constitucional nº. 2, do Estado de São Paulo,

RESOLVE VETAR TOTALMENTE

como realmente V E T A, as emendas modificativa e supressiva apostas ao Projeto de Lei nº. 88/69, que originou o autógrafo nº. 98/69, passando a expor as razões do V E T O:

R A Z Õ E S

I - A matéria suprimida pela douda Câmara já fôra pela mesma aprovada para vigorar em 1.970, pois que constou da proposta orçamentária para o próximo exercício e que o Legislativo houve por bem acolher transformando no autógrafo que baixou.

II - As emendas referidas, e que aqui são TOTALMENTE VETADAS, ferem frontalmente o disposto na Lei Estadual nº. 9.842, de 19/9/1.967 em seu artigo 19 e parágrafos; - em o artigo 22, item I e art. 34, item XV, da Emenda Constitucional nº. 2, do Estado de São Paulo,